

LEI Nº 242/1969

SÚMULA: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **ITAMBARACÁ**, para o exercício de 1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itambaracá para o Exercício Financeiro de 1970, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em NCr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	NCr\$ 567.200,00
Receita Tributária	NCr\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	NCr\$ 300,00
Transferências Correntes	NCr\$ 462.000,00
Receitas diversas	NCr\$ 74.900,00
Receitas de Capital	NCr\$ 132.800,00
Operações de Crédito	NCr\$ 11.000,00
Alienação Bens Móveis e Imóveis	NCr\$ 2.000,00
Transferências de Capital	NCr\$ 129.800,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 700.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	NCr\$ 15.800,00
Prefeitura	NCr\$ 684.200,00
Gabinete de Prefeito	NCr\$ 36.000,00
Secretaria	NCr\$ 44.800,00
Serviço de Fazenda	NCr\$ 98.970,00
Serviço de Rodoviário Municipal	NCr\$ 87.800,00
Serviço de Educação/Cultura	NCr\$ 102.440,00
Serviço de Saúde	NCr\$ 50.790,00
Serviços Urbanos	NCr\$ 263.400,00

TOTAL: NCr\$ 700.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;

- II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), transferências correntes) 3.2.3.0, 3.2.5.0 e 3.2.7.0), investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0),
- III. Abrir créditos suplementares, a fim de atender o disposto na legislação Federal, desde que haja superávit na arrecadação do Fundo de participação dos Municípios e até o limite deste.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1969.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal